



# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 19 de junho de 2024 às 13:59, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6103399: DECRETO N 11811/2024**

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Araranguá

MUNICÍPIO

Araranguá



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6103399>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



**DECRETO Nº 11.811 DE 18 DE JUNHO DE 2024.**

**REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO 1º  
DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº  
486/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Araranguá, **Cesar Antonio Cesa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto nos artigos 1º e 3º da Lei Complementar Municipal nº 486/2023,

**DECRETA:**

Art. 1º As concessões de que trata o artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 486/2023 serão regidas pelos requisitos, condições, direitos e obrigações estabelecidas nos seus respectivos editais de Licitação;

Art. 2º O processo licitatório (Leilão Eletrônico) será orientado, como critério de competitividade, pelo maior lance de outorga;

Parágrafo Único: Os lances de outorga mínimos, por área individual, serão de:

- a) R\$.1.658,00 para áreas individuais de até 15 m<sup>2</sup>;
- b) R\$.3.306,12 para áreas individuais superiores à 15,00 m<sup>2</sup> até 40,00 m<sup>2</sup>;
- c) R\$.5.000,00 para áreas individuais superiores à 40,00 m<sup>2</sup> até 65,00 m<sup>2</sup>;

Art. 3º Os requisitos, condições, direitos e obrigações que instruirão o processo licitatório de concessão serão elaborados pela Secretaria de Planejamento e deverão, tanto quanto possível, estabelecer uma padronização, tanto visual quanto funcional, da estrutura, dos serviços e dos produtos a serem comercializados pelos respectivos concessionários, dentro de cada especialidade gastronômica a ser estabelecida por concessão, preservando assim a viabilidade comercial de cada estabelecimento e a pluralidade da oferta gastronômica aos frequentadores do local onde instaladas as concessões;

Art. 4º Os concessionários pagarão, em favor do Município de Araranguá, pela ocupação da fração do imóvel público, o valor mensal equivalente à 01 (uma) UFM para as áreas previstas no artigo 2º, Parágrafo Único, alínea "a", do presente decreto; 1,5 (uma e meia) UFM's para as áreas previstas no artigo 2º, Parágrafo Único, alínea "b", do presente decreto; 02 (duas) UFM's para as áreas previstas no artigo 2º, Parágrafo Único, alínea "c", do presente decreto;

Art. 5º O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação e vigorará somente para as empresas concessionárias vencedoras da licitação a ser realizada após a publicação deste.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araranguá, em 18 de junho de 2024.

**CESAR ANTONIO CESA**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração, em 18 de junho de 2024.

**VOLNEI RONIEL BIANCHIN DA SILVA**  
Secretário de Administração

